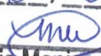
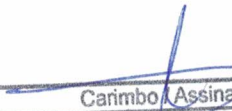


Dia 06 / 07 / 2023


Maria Monica Sousa Lopes
Coordenadora de Protocolo
Arquivo e Documentação
Portaria nº 033/2023



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº <u>1862</u>	HORA: <u>08:47</u>
DATA: <u>06 JUL. 2023</u>	
 Carimbo / Assinatura	

LEI MUNICIPAL Nº. 2.638, DE 23 DE JUNHO DE 2023.

Cria o Programa de Fomento aos Grupos de Quadrilhas Juninas do Município de Gurupi-TO, e adota outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal de Gurupi, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa de Fomento aos Grupos de Quadrilhas Juninas do Município de Gurupi-TO, por meio de convênios, com o objetivo de valorizar e promover as tradições culturais das festas juninas, bem como incentivar a participação da população e fortalecer a economia local.

Art. 2º. O Programa de Fomento às Quadrilhas Juninas do Município de Gurupi-TO terá as seguintes diretrizes:

I. Apoio financeiro: O Poder Executivo poderá disponibilizar recursos financeiros para o fomento dos grupos de quadrilhas juninas, por meio de convênios, fomento, subsídios, destinados a cobrir despesas e demais necessidades relacionadas aos grupos;

II. Divulgação: O Poder Executivo poderá promover campanhas de comunicação e divulgação dos grupos de quadrilhas juninas integrantes do programa, a fim de atrair maior público e fortalecer a tradição e cultura junina.

§ 1º. O Poder Executivo poderá fomentar com recursos financeiros as equipes de quadrilhas juninas do Município, até no máximo 05 (cinco) equipes de cada categoria, sendo:

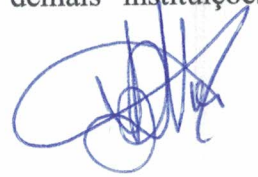
I – 08 (oito) salários mínimos para cada equipe do grupo especial (quadrilhas profissionais);

II – 04 (quatro) salários mínimos para cada equipe do grupo de acesso ou escolar (quadrilhas tradicionais).

§ 2º. Em contrapartida as equipes de quadrilhas juninas executarão projetos sociais e educativos nas unidades da rede municipal de ensino, com a finalidade de perpetuar a tradição junina por meio do ensino e estímulo a novos grupos, as atividades a serem realizadas serão previstas em edital específico.

§ 3º. Caso haja número de equipes aptas acima do previsto no § 1º deste Artigo, haverá seleção dos beneficiários do fomento por meio de edital.

Art. 3º. O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios e parcerias com entidades culturais, associações comunitárias, empresas privadas e demais instituições





**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

interessadas em contribuir com o fomento das festas juninas, visando ampliar o alcance e a qualidade dos eventos.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução deste programa correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 23 de Junho de 2023.



**JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL**